

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ____/ 2024

<u>Origem:</u> EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV 00003/2024 - TESOUREIRO

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa nas ações referentes a transparência pública dos atos administrativos em geral e hospedagem e manutenção do Portal Institucional da Prefeitura Municipal de Marcação.

Interessados: Prefeitura Municipal de Marcação e: CONTEUDO - CONSULTORIA E ASSSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Marcação-PB, sobre a **Exposição de Motivos n.º DV 00003/2024**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa nas ações referentes a transparência pública dos atos administrativos em geral e hospedagem e manutenção do Portal Institucional da Prefeitura Municipal de Marcação."

É o breve relatório, passo a opinar.

2 – OBJETO DE ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em

Página 1 de 3

Mant n

va ·



1010

discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

3 - DO PARECER - ANÁLISE JURÍDICA

Pois bem, analisando-se a matéria nos termos da legislação pertinente: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e das demais normas aplicáveis a espécie, bem como, considerando as alterações posteriores das referidas normas, aliadas a observação do teor dos documentos e informações que foram apresentados no presente procedimento, esta Assessoria Jurídica <u>é de parecer favorável</u> ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no Despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita do Município de Marcação/PB, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Outrossim, quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando o respectivo processo devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão de escolha do contratado; justificativa de preço; e a autorização da autoridade competente.

Com esse fim, esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado, observadas as disposições do referido diploma legal.

4 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os aspectos jurídicos atinentes ao referido procedimento, esta Assessoria Jurídica, com amparo na legislação de regência,

Pagina 2 de 3

<u>é de parecer favorável</u> ao reconhecimento da situação de Dispensa de licitação ora apreciada; <u>sugerindo</u>, <u>pois</u>, <u>que seja devidamente divulgado e mantido a disposição do público - em sítio eletrônico oficial</u>, o ato que autoriza a <u>contratação direta ou o extrato oriundo do contrato celebrado</u>, <u>conforme acima frisado</u>.

É o Parecer desta assessoria jurídica, salvo melhor juízo.

Marcação - PB, 29 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BIZERRA

Assessor Jurídico OAB/PB nº 8.624

Página 3 de 3